



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.280, DE 2021

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre a prestação de informações aos usuários com relação à interrupção de serviços públicos.

Autor: Deputado GUSTAVO FRUET

Relator: Deputado JORGE BRAZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Gustavo Fruet, que “Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre a prestação de informações aos usuários com relação à interrupção de serviços públicos”.

Em suma, a proposição insere dispositivo na legislação supracitada para dispor que constitui direito básico do consumidor a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre a causa da suspensão da prestação de serviços e a previsão para seu restabelecimento.

Na Justificação, o autor esclarece que apesar de o art. 6º da Lei assegurar ao usuário o direito à comunicação prévia e vedar a suspensão por inadimplemento que se inicie na sexta-feira, no sábado, no domingo ou em feriado, deveria haver ainda “a prestação de informações precisas sobre a causa da suspensão da prestação do serviço e a previsão para o seu restabelecimento, no intuito de permitir que o usuário se organize e adote as melhores medidas para mitigar os efeitos adversos decorrentes da interrupção da prestação do serviço em sua casa ou trabalho”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Braz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238469022900>



Conforme despacho da Mesa Diretora, a proposição foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-6745

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.460, de 2017, representa um importante marco na proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Em seu Capítulo II, estão declinados diversos princípios gerais e direitos básicos e deveres dos usuários.

O diploma legal foi posteriormente alterado pela Lei nº 14.015, de 2020, para prever, entre os direitos básicos do consumidor, o direito de comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço. Vedou-se, inclusive, a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

Essa emenda ao texto da Lei nº 13.460, de 2017, configura importante avanço na defesa dos direitos dos consumidores, em especial se consideramos o contexto de pandemia e grave crise econômica em que a lei foi promulgada.

Conforme contextualizou a Supervisora do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, sra. Amélia Rocha, “o serviço público, embora concebido e executado pelas concessionárias de natureza privada, viabiliza algo que é essencial e vital às pessoas. Por isso, essa lei é de suma importância e se mostra como coerente com a dignidade constitucional, pois quando se corta água e luz em fim de



semana ou feriado, a pessoa não tem meios para fazer o pagamento e a regularização da dívida.”¹

Nesse contexto, acredito que o PL nº 4.280, de 2021, representa um bem-vindo acréscimo ao conjunto legal já existente de proteções aos usuários de serviços públicos. Isso porque, ainda que se faça o aviso prévio ao consumidor, é importante que ele seja também informado das causas da interrupção do serviço e das condições e prazos para seu reestabelecimento.

Não raro, consumidores são surpreendidos pelo aviso de desligamento, sem sequer conseguirem identificar o motivo para tanto. Além disso, cortes indevidos, infelizmente, configuram um problema corriqueiro.

A previsão em lei de que o consumidor será informado da causa da suspensão da prestação de serviços e da previsão para seu restabelecimento representa, assim, medida salutar. Adicionalmente, possui o mérito de trazer maior segurança jurídica para a relação entre consumidor e prestadora do serviço público, ao contribuir para redução dos casos de judicialização de casos imotivados de interrupção da prestação do serviço.

Pelos motivos acima expostos, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.280, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JORGE BRAZ
Relator

2023-6745

¹ Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. “Defensoria explica lei que proíbe corte de serviços essenciais públicos em finais de semana e feriados”. Publicado em 3 de novembro de 2021. Disponível em <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensoria-explica-lei-que-proibe-corte-de-servicos-essenciais-publicos-em-finais-de-semana-e-feriados/>

